



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 238/2021

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Cria o Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária, Cria o Fundo Municipal de Apoio ao Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2021, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

**Art. 1º** Fica criado, no Município de Ibitinga, o Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico, e formar programas de parceria para captação e destinação de recursos.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária será coordenado pela Prefeitura Municipal por meio da secretaria correspondente.

**Art. 3º** A gestão do Programa será realizada por um Comitê Municipal de Crédito, formado por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, tripartite e paritário, a partir da representação do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, dos trabalhadores e dos empregadores.

**§1º** Os segmentos dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelos respectivos sindicatos.

**§2º** A função do Comitê será analisar e aprovar as prestações de contas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes, em período sequencial de 180 (cento e oitenta) dias, e outros determinados por convênios específicos.

**§3º** Os encaminhamentos referentes ao crédito serão realizados pelos agentes de Crédito, servidores preparados a atender, encaminhar e prestar todas as informações pertinentes ao Programa de Crédito.

**Art. 4º** O Programa de Microcrédito e Economia Solidária destina-se ao financiamento de pequenos empreendimentos formais ou informais, formados por: Micro, Pequenas Empresas; Cooperativas; Associações; Empreendimentos da Economia Doméstica e Familiar; Profissionais Liberais; Empreendedores Individuais; e, Empreendedores Solidários.

**Art. 5º** Para se habilitar aos recursos do Programa, o beneficiado deverá atender as seguintes disposições legais:

I – apresentar prova de que não está em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 229 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 04/97;

II – Se pessoa Jurídica, apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 6º** Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária.



**Art. 7º** O Fundo tem como objetivos principais:

- I – Fomentar e financiar projetos que visam promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico;
- II – Fomentar ações empreendedoras, fornecer empréstimos que conjuguem o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e produtiva, tornando o microempreendimento mais competitivo;
- III – Auxiliar os microempreendimentos na sua introdução, formalização, evolução e permanência no mercado, através do acesso ao crédito orientado;
- IV – Desenvolver ações específicas no âmbito da economia solidária e nos movimentos de inclusão social.

**Art. 8º** Os Créditos que comporão o Fundo serão captados junto à instituições públicas e privadas por meio de programas de parcerias e complementados pelo Município.

**Art. 9º** Constituirão recursos do Fundo:

- I – dotação orçamentária, à qual serão carreados também recursos repassados ao Município;
- II – créditos adicionais a ele destinados;
- III – aplicações, multas, juros e encargos financeiros em decorrência de suas operações;
- IV – os retornos e resultados de suas aplicações;
- V – contribuições e doações de outras origens;
- VI – recursos de origem orçamentária da União e do Estado, específicos para o programa;
- VII – recursos de operações interligadas e de operações em parceria com o setor privado;
- VIII – recursos provenientes de empréstimos ou financiamentos internos ou externos, concedidos por instituições financeiras, empresas privadas ou públicas na forma estabelecida em lei.

**Art. 10.** Os recursos geridos pelo Fundo, ou a ele repassados, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 11.** Os recursos liberados somente poderão ser utilizados para os fins específicos previstos nesta Lei.

**Art. 12.** A liberação dos recursos dependerá da apresentação dos documentos exigidos em cada convênio ou programa de parceria, sendo facultada a exigência de outros solicitados pelo Comitê Municipal de Crédito.

**Art. 13.** Após a liberação dos recursos, deverão ser apresentados relatórios periódicos de comprovação dos dados apresentados na solicitação do Crédito.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o Fundo criado por esta Lei.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para programa específico de Microcrédito do Município e/ou para contrapartida nos programas de parceria firmados pelo Município, conforme disposto nesta Lei, através do Projeto/Atividade: Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária.

**Parágrafo único.** Como recurso ao crédito a ser aberto pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte do superávit financeiro eventualmente existente.

**Art. 16.** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Executivo.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de dezembro de 2021.



**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,**

Este projeto de lei visa promover o desenvolvimento e fomentar o empreendedorismo, disponibilizando servidor capacitado e possíveis recursos, com a finalidade específica de alavancar economicamente os negócios no âmbito municipal, fazendo do Poder Público Municipal, ente apoiador do setor produtivo, de serviços e de logística, gerando impactos econômicos e sociais relevantes para o Município.

O objetivo fundamental deste programa é aumentar os níveis de ocupação e renda nas camadas sociais mais baixas, por intermédio da concessão de crédito produtivo orientado, podendo ser aplicado tanto em capital de giro, como capital fixo para a criação, formalização, legalização, crescimento e a consolidação de empreendimentos formais ou informais, formados por: Micro, Pequenas Empresas; Cooperativas; Associações; Empreendimentos da Economia Doméstica e Familiar; Profissionais Liberais; Empreendedores Individuais; e, Empreendedores Solidários.

Outro objetivo de igual importância é instituir condições para promover o desenvolvimento e fortalecimento dos empreendimentos produtivos, através de ações no âmbito da economia solidária.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de Lei.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



